



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N. 231/2023-PMC-GP

Coari, 07 de dezembro de 2023.

Sua Excelência, a Senhora
Vereadora JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Coari
Coari – AM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 31/2023 para análise e deliberação, em regime de urgência.

Senhora Presidente,

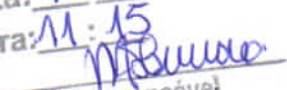
Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 31/2023, que Dispõe sobre a campanha incentivadora “TRIBUTOS PREMIADO” por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), alvará de funcionamento e nota fiscal avulso relativo ao exercício do ano de 2024.

Dada à importância da matéria tratada, solicitamos o apoio de V. Exa, no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos senhores vereadores.

Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Protocolo nº: 548
Folha nº: 75
Data: 13/12/2023
Hora: 11:15

Responsável



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 32/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 31/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, cuja ementa: “Dispõe sobre a campanha incentivadora “TRIBUTOS PREMIADO” por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), alvará de funcionamento e nota fiscal avulso relativo ao exercício do ano de 2024.”

A realização da campanha visa valorizar os contribuintes, favorecendo o índice de participação no retorno do ISSQN e aumentar a arrecadação da Receita Própria Municipal.

Os prêmios serão entregues aos proprietários dos imóveis contemplados nos sorteios, contanto que não haja outras dívidas com o fisco municipal, inscrita em nome do contribuinte contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

É o que se apresenta, nesta oportunidade agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Reiteramos a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 031, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a campanha incentivadora “TRIBUTOS PREMIADO” por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), alvará de funcionamento e nota fiscal avulso relativo ao exercício do ano de 2024.

O senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores de Coari o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha incentivadora “TRIBUTOS PREMIADO” por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), alvará de funcionamento e nota fiscal avulso relativo ao exercício do ano de 2024.

Art. 2º A realização da campanha visa valorizar os contribuintes, favorecendo o índice de participação no retorno do ISSQN e aumentar a arrecadação da Receita Própria Municipal.

Art. 3º Serão considerados documentos comprobatórios para participar do sorteio, comprovante de pagamentos de tributos municipais de IPTU, taxas de alvarás de funcionamento e taxa da nota fiscal avulso do ano de 2024.

Art. 4º Os prêmios serão entregues aos contribuintes contemplados nos sorteios, contanto que não haja outras dívidas ativas com o fisco municipal, inscrita em nome do contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

§1º Caso o contribuinte contemplado com o prêmio tenha dívida com o fisco, o mesmo perderá de imediato o direito ao prêmio e será realizado novo sorteio.

§ 2º O contribuinte contemplado em um dos sorteios dentro do respectivo exercício, não terá direito a participar dos demais, estando o Poder Executivo autorizado a proceder de imediato com novo sorteio.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o exercício de 2024, para atender a despesa autorizada por essa Lei.

Art. 6º A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, dentre elas as datas em que ocorrerão os sorteios dos prêmios e premiações, serão definidas através de decretos municipais expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE- PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 07
DE DEZEMBRO DE 2023.**


KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari